

**RELATÓRIO PRELIMINAR****Ajuste Direto n.º 19-S/2016****FACIT 2016 – Produção de Espectáculos**

Aos 26 dias do mês de Março de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, na Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente, reuniu o Júri do Procedimento, estando presentes os seguintes membros, José Luís Ferreira Lima, Chefe da Divisão de Obras Serviços Urbanos e Ambiente, que preside ao mesmo, Felisbela Maria da Silva Moraes, Técnica Superior e Mónica Alexandra Fonseca Costa, Técnica Superior, para efeitos da análise das propostas dos concorrentes e sua ordenação, nos termos do nº1 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua actual redacção.

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes:

Ordem de Submissão	Nome do Concorrente	Data e hora de Submissão
1º	Festivamente - eventos e comunicações unipessoal, Lda	2016/04/20 19:15:40
2º	Ritmo Obrigatório, Lda.	2016/04/21 00:10:43
3º	Cortesias Ilustres - Restauração e Eventos, Lda.	2016/04/21 01:16:05
4º	Trazmusica Espectáculos Lda	2016/04/21 17:59:05
5º	Andamento Vivo Produções Unipessoal Lda	2016/04/21 23:39:49

O júri iniciou o trabalho de análise das propostas com o exame formal dos documentos que instruem as mesmas e verificação da sua conformidade com as cláusulas do convite e caderno de encargos.

Efectuada esta análise, o júri deliberou por unanimidade o seguinte:

1. Não solicitar qualquer esclarecimento aos concorrentes sobre as propostas apresentadas, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP, por entender que tal é desnecessário para a correcta análise e avaliação das mesmas;
2. Excluir a proposta do concorrente Festivamente - eventos e comunicações unipessoal, Lda, com fundamento no disposto na alíneas d) e e) do n.º2 do artigo 146.º do CCP, por não apresentar a declaração contendo o valor do preço contratual proposto, como solicitado no nº2 do artigo 12º do Convite, bem como por os documentos da proposta não serem assinados electronicamente com certificado de assinatura electrónica qualificada;
3. Excluir a proposta do concorrente Ritmo Obrigatório, Lda, com fundamento no disposto na alínea d) do n.º2 do artigo 146.º do CCP, por não apresentar a declaração contendo o valor do preço contratual proposto, como solicitado no nº2 do artigo 12º do Convite;
4. Excluir a proposta do concorrente Trazmusica Espectáculos Lda, com fundamento no disposto na alíneas d) e e) do n.º2 do artigo 146.º do CCP por a sua proposta não ser constituída por todos os documentos exigidos no artigo 12.º do Convite, nomeadamente os solicitados nos nºs 2,3, 4 e 5, bem como por os documentos não serem assinados electronicamente com certificado de assinatura electrónica qualificada.

5. Excluir a proposta do concorrente Andamento Vivo Produções Unipessoal Lda, com fundamento na alínea e) do n.º2 do artigo 146.º do CCP, por os documentos não serem assinados electronicamente com certificado de assinatura electrónica qualificada.
6. Admitir a proposta do concorrente Cortesias Ilustres - Restauração e Eventos, Lda, por cumprir todas as cláusulas do Convite e Caderno de Encargos.

Os preço total da proposta admitida, foi o seguinte:

Nome do Concorrente	Preço Contratual	Extenso
Cortesias Ilustres - Restauração e Eventos, Lda	67.544,00€	Sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro euros

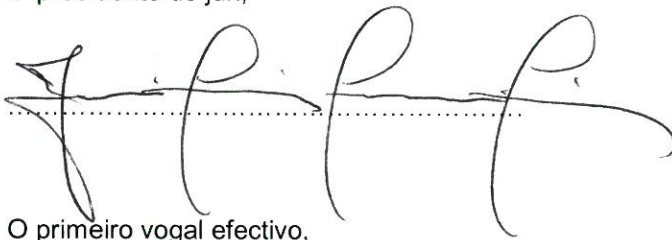
Assim, e atendendo ao critério de adjudicação estipulado no artigo 16.º do programa do procedimento – o do mais baixo preço – as propostas ficaram ordenadas, para efeitos de adjudicação, da forma que se segue:

N.º de Ordem	Nome do Concorrente	Preço Contratual	Extenso
1	Cortesias Ilustres - Restauração e Eventos, Lda	67.544,00€	Sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro euros

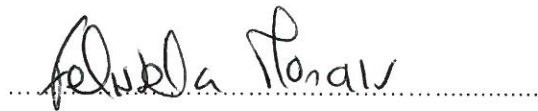
Para cumprimento do estipulado no artigo 147.º, articulado com o n.º1 do artigo 123.º do CCP, o Júri deliberou proceder à audiência prévia dos concorrentes, fixando para o efeito o prazo de 5 (cinco) dias. Mais deliberou, nos termos e para efeitos do n.º2 do referido artigo, disponibilizar na plataforma [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), a todos os concorrentes, o acesso às propostas apresentadas.

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, escrito em duas páginas, as quais vão ser assinados pelos membros do júri do procedimento.

O presidente do júri,



O primeiro vogal efectivo,



O segundo vogal efectivo,

